ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls: 02

Nº do Processo	2848/2019			
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO			
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	01/10/2019 09:55	Previsão
Atuado por	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA			
Assunto	PROJETO DE LEI			
Descrição	OFICIO Nº 414/2019: PROJETO DE LEI: "ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XIII, DO ART. 22 E ACRESCENTA O INCISO XVIII AO ART. 23, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.565, DE 29 DE MAIO DE 2018, QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE NA MODALIDADE INDIVIDUAL EM VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO MOTOCICLETA". ENTREGUE POR: TATIANA.			
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO			
Documento				
Ambiente	Externo			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03
DB

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 414 /2019 **Catalão, 30 de setembro de 2.019.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Através do presente, passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"Altera a redação do inciso XIII, do art. 22 e acrescenta o inciso XVIII ao art. 23, da Lei Municipal nº. 3.565, de 29 de maio de 2018, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte na modalidade individual em veículo automotor tipo motocicleta".**

Com o referido projeto, a chefia do Poder Executivo Municipal pretende facilitar o processo de regularização dos prestadores do serviço de transporte individual às exigências e obrigações estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.565.

A Lei em questão foi criada com a intenção de tornar o serviço de mototáxi, já conhecido pela sua rapidez e preço acessível, em algo mais seguro, regulado e apropriado do ponto de vista sanitário/higiênico.

Ocorre que o valor da apólice de seguro, anteriormente disposto no inciso XIII, do art. 22 da lei supracitada, tendo como índice a Unidade Fiscal Municipal (UFM), se mostrou demasiadamente oneroso aos prestadores de serviço em comento, prejudicando o processo de regularização.

Outrossim, vislumbra-se a impossibilidade da contratação do seguro pelas empresas concessionárias, oriundo da exigência de vínculo empregatício com o mototáxista pelas seguradoras, o que se mostra inviável considerando a natureza e as condições do serviço de mototáxi.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Ademais, verificou-se por meio de pesquisas de mercado, que o valor da contratação do seguro nas novas condições estabelecidas pela presente proposição legislativa se mostra menos onerosa aos mototáxistas, conforme orçamento anexo.

As alterações propostas por este projeto permitirá que a Lei Municipal nº 3.565 tenha condições de ser devidamente aplicada, sem, contudo, retirar o seu caráter protetivo aos passageiros que usufruem do serviço e aos mototáxistas que o prestam.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
HELSON BARBOSA DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05
Dp

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 01 DE outubro DE 2019.

"Altera a redação do inciso XIII, do art. 22 e acrescenta o inciso XVIII ao art. 23, da Lei Municipal nº. 3.565, de 29 de maio de 2018, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte na modalidade individual em veículo automotor tipo motocicleta."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XIII, do art. 22 da Lei Municipal nº 3.565, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - .....

XIII - A empresa concessionária deverá fiscalizar a existência de apólice autônoma e específica de seguro devidamente atualizada, nos moldes dispostos pelo inciso XVIII do Art. 23 desta Lei, sob pena de responder solidariamente por eventuais danos ocasionados decorrentes da atividade de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta."

Art. 2º - O art. 23 da Lei Municipal nº 3.565, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 23 - .....

XVIII – O mototáxista deverá contratar e manter devidamente atualizada apólice autônoma e específica de seguro, para si e aos passageiros, provendo a reparação incontinente de prejuízo decorrente de infortúnios e/ou na execução dos serviços no montante de no mínimo 7.000 UFM, sem prejuízo das coberturas e responsabilidade previstas pelo Seguro Obrigatório do Veículo – DPVAT."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 01 dias do mês de setembro de 2019.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06
DB

- Coletivo
- Danos
  - American Life Residencial
  - Empresarial

- Produtos
  - Pessoas
    - Bilhete Web
      - Contratar
    - Moto Táxi
      - Contratar
    - PME
      - Contratar
    - Seguro de Pessoas
      - Contratar
      - Condições Gerais
        - Vida em Grupo
        - Acidentes Pessoais Coletivos
        - Decessos
    - Aplicativo e Táxis
      - Contratar
  - Danos
    - American Life Residencial
      - Contratar
    - American Life Empresarial
      - Contratar
- Alteração de Dados

- Produtos
- Vida Individual
- Moto Táxi
- Plano

- 1 Plano
- 2 Proponente
- 3 Confirmação

Selecione um Plano

Plano	Descrição	Valor do Prêmio
mototáxi anual R$ 10.000,00	Anual R$10m	R$ 209,00
mototáxi anual R$ 15.000,00	Anual R$15m	R$ 292,00
mototáxi anual R$ 20.000,00	Anual R$20m	R$ 376,00
mototáxi anual R$ 25.000,00	Anual R$25m	R$ 459,00
mototáxi semestral R$ 10.000,00	Semestral R$10m	R$ 104,50
mototáxi semestral R$ 15.000,00	Semestral R$15m	R$ 146,00
mototáxi semestral R$ 20.000,00	Semestral R$20m	R$ 188,00
mototáxi semestral R$ 25.000,00	Semestral R$25m	R$ 229,50

Página 1 de 1 10 ▾ Ver 1 - 8 de 8

Cobertura / Serviço	Capital ou % Básica / Tipo ou Valor
Morte Acidental - Condutor	R$ 25.000,00
Morte Acidental - Passageiro	R$ 25.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente até - Condutor	R$ 25.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente até - Passageiro	R$ 25.000,00
Auxilio Funeral (até) - Condutor	R$ 1.500,00
Auxilio Funeral (até) - Passageiro	R$ 1.500,00
Diárias de Incapacidade Temporária - Condutor	R$ 20,00

Anterior | Próximo